



Processo: 010.715/2016-9
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Considerando que o Sr. Éder Batista Miranda juntou aos autos os documentos de peças 136 a 139, em que informa que abdicou de todos os bens decorrentes da morte da Sra. Maria Cícera da Silva Brito, bem como informa o nome e endereço do possível herdeiro da falecida;

Considerando que o falecimento da responsável foi anterior ao trânsito em julgado e, em observância aos princípios da verdade material e do contraditório e ampla defesa, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para que o herdeiro da Sra. Maria Cícera seja notificado.

Dijulg/Secef, em 3 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

RENATA LEAL COUTO
MAT. 9828-0